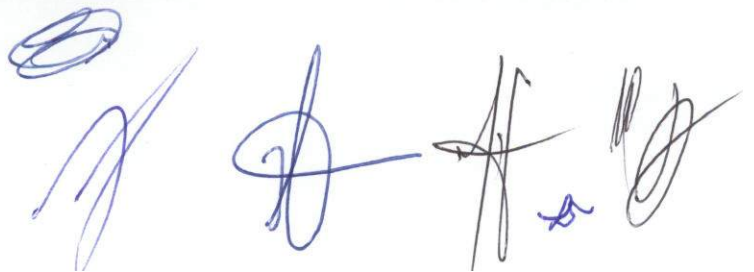


ATA DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União, Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Alessandro de Franceschi, e contando ainda com a presença do Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **2 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADOS DA UNIÃO, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007 – APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS.** Relatora: Representante da carreira de Advogado da União. Convidado: Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União. Foi solicitada pelo Presidente Substituto do Conselho Superior a presença da Secretária-Geral do contencioso para esclarecer algumas dúvidas suscitadas pelos membros do colegiado referente aos procedimentos decorrentes das decisões judiciais sobre ao concurso de promoção em curso. Após os ajustes necessários, o Presidente da Comissão de Promoção apresentou ao colegiado as listas finais de antigüidade, de merecimento e de candidatos com direito às promoções retroativas na Carreira de Advogado da União, relativamente ao período de avaliação de 1º de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007 para homologação. Na oportunidade, informou ainda, que nenhuma das candidatas relacionadas no item 4 da pauta desta reunião foi contemplada. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, homologou a referida lista. Registro: O Presidente Substituto do Conselho Superior solicitou que a Secretaria do Conselho Superior e Procuradoria-Geral da União informe ao Juiz a conclusão do processo de promoção dos Advogados da União ressaltando os motivos que deixaram alguns candidatos amparados por decisão judicial fora da lista definitiva. **3 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. **3.1 - PROCESSO Nº 00400.007216/2008-59 – INTERESSADA: ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata



pleiteou, mediante pedido de reconsideração a pontuação referente ao exercício de advocacia contenciosa no período de 16/05/1996 a 8/11/2002, comprovado por meio de Certidão de Prática Forense, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Goiânia. Contudo, a Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF manifestou-se pelo indeferimento do recurso, sob a alegação de que os documentos, embora tempestivos, não atendiam os requisitos previstos no subitem 9.4.6 do Edital ESAF nº 35/2007, disciplinador do Concurso. Ademais, a correção tardia das informações viola o disposto no subitem 9.1.3, do supracitado Edital. A relatora informou, ainda, que a certidão juntada pela recorrente, não informou o final do exercício de advocacia. Em consonância com a decisão da Banca, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pleito. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido de reconsideração, nos termos do voto da relatora. **3.2 – PROCESSO Nº 00400.008597/2008-93 – INTERESSADA: ANA VERBENA SOUSA SILVESTRE ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** A relatora informou que a candidata requereu o deferimento administrativo de sua inscrição definitiva no concurso de Procurador da Fazenda Nacional. Juntou certidão comprobatória de prática forense realizado no período de 10.11.2003 a 31.10.2005, na Defensoria Pública do Estado do Ceará, totalizando assim, 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias. Portanto, como demonstrado não se completou o período de 02 (dois) anos, o que motivou o indeferimento da inscrição definitiva pela Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF. Em grau de recurso, a candidata apresentou documentação complementando o período de 2 (dois) anos. Entretanto, novamente foi negado o pedido pela Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, sob a alegação de que a candidata não apresentou documento que esclarecesse a incongruência do primeiro. Após análise dos autos, a relatora manifestou-se pelo deferimento do pedido, considerando que as certidões apresentadas complementam e comprovam o exercício da prática forense por mais de 2 (dois) anos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido de reconsideração, nos termos do voto da relatora. **3.3 - PROCESSO Nº 00400.006886/2008-58 – INTERESSADA: ANDRESSA GOMES RODRIGUES ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata requer correção da pontuação atribuída pela Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF aos títulos apresentados. Contudo, a relatora informou que a Banca Suplementar, em reexame dos títulos, verificou erro material na marcação dos pontos atinentes ao exercício profissional em atividade jurídica de nível superior e opinou pelo provimento parcial ao recurso, devendo ser acrescentados 3 (três) pontos, totalizando 6 (seis) pontos na prova de títulos da candidata. Tal fato foi reconhecido e acatado pela Banca do Concurso. Assim, a relatora manifestou-se pelo não conhecimento do pedido de reconsideração por perda do objeto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da relatora. **3.4 - PROCESSO Nº 00400.007217/2008-01 – INTERESSADA: CELMIRA ADAMOVCZ SALDANHA ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora. **3.5 - PROCESSO Nº 00400.007299/2008-86 – INTERESSADO: FLÁVIO MACHADO VITÓRIA - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA SUBJETIVA I.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora, para baixar em diligência junto à Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF. **3.6 - PROCESSO Nº 00400.008920/2008-29 – INTERESSADA: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS.** A candidata requer correção da pontuação atribuída pela Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF, referente ao exercício de advocacia contenciosa. A requerente informou que exerceu a advocacia contenciosa por mais de 9



(nove) anos, no período de março de 1999 a 03/04/2008, comprovados mediante Certidão de Prática Forense, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Goiânia. Contudo, a Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF negou provimento ao recurso, sob alegação de que os documentos apresentados pela candidata estavam em desconformidade com o subitem 9.4.6, e ainda, a correção tardia das informações contraria o disposto no subitem 9.1.3 do Edital ESAF nº 35/2007, disciplinador do concurso. Após análise da documentação apresentada, a relatora constatou que a certidão informa o início, contudo, não informa o término da prática de advocacia contenciosa. E ainda, que a candidata juntou certidão nova, em fase de recurso, comprovando o período de 02/07/1996 a 03/04/2008, votou pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, portanto, a decisão da Banca. Decisão: O CSAGU, por maioria, indeferiu o pleito, nos termos do voto da relatora, vencido os votos do Consultor-Geral da União e da Representante da Carreira de Advogado da União. **3.7 - PROCESSO Nº 00400.007900/2008-31 – INTERESSADO: MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** O candidato inscrito no concurso para Procurador da Fazenda Nacional, disciplinado pelo Edital ESAF nº 35/2007, solicitou mediante pedido de reconsideração correção da nota atribuída aos títulos apresentados, a fim de obter administrativamente o acréscimo de 2,0 (dois) pontos pelo exercício de assessoria de Juiz Federal. Pontuação indeferida pela Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF, sob alegação de ser cargo de técnico e não de nível superior. Contudo, foi provido por decisão judicial, nos autos do processo nº 2008.83.00.012631-6. Após análise do caso concreto, a relatora concluiu pelo indeferimento do pleito, nos termos da decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto da relatora. **3.8 - PROCESSO Nº 00400.007412/2008-23 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADA: MARILEI FORTUNA GODOI – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora, para baixar em diligência junto à Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF. **3.9 – PROCESSO Nº 00400.006659/2008-22 – INTERESSADO: PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** O candidato requer correção da pontuação atribuída aos seus títulos, quanto às alíneas “b” e “c” do subitem 9.4.2, do Edital ESAF nº 35, regulador do certame. Os pedidos foram indeferidos pela Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF, que alegou com relação à alínea “b”, que “Não restou comprovado que o cargo exercido no GDF era de nível superior, não sendo suficiente o exercício de atividades jurídicas”, e com relação à alínea “c”, do supracitado Edital, que “As publicações apresentadas constituem resumo técnico, instrumentos estes não passíveis de pontuação neste concurso” de promoção. Após análise da documentação a relatora concluiu que não ficou demonstrado que a função desempenhada pelo requerente é privativa de nível superior e com atividade eminentemente jurídica, e quanto aos textos publicados, não se enquadram na definição de artigo científico, e votou pelo indeferimento do pedido, mantendo, portanto a decisão da Banca. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **3.10 - PROCESSO Nº 00400.006707/2008-82 – INTERESSADA: VIVIANE MAGALHÃES PEREIRA ARRUDA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata requereu a pontuação atribuída ao exercício de cargo privativo de bacharel em direito – Analista Judiciário – Área Fim, comprovado mediante certidão expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral e 0,5 ponto relativo à aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário. Após análise da matéria, a relatora concluiu que na fase recursal foi atribuída à recorrente 10 (dez) pontos, referente ao exercício profissional de advocacia, e 1 ponto referente ao diploma de curso de pós-

graduação e votou pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **4 - PROCESSO Nº: 00410.020039/2008-87 - INTERESSADAS: ANDREA GROTTI CLEMENTE E OUTRAS ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO PARA A 1ª CATEGORIA, INSTAURADO PELO EDITAL Nº 87/2007 – DEFERIMENTO PARCIAL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.023684-5.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que trata de cumprimento de tutela antecipada assegurando à participação das interessadas no concurso de promoção em epígrafe, à primeira categoria, em virtude da exigência dos três anos de carreira e, caso preencham os demais requisitos, seja feita a reserva de vaga. Isto posto, manifestou-se pelo cumprimento da decisão judicial, e ainda, que comunique ao juiz competente o cumprimento da tutela antecipada. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator, pelo cumprimento da decisão judicial. **5 - PROCESSO Nº 00404.007941/2008-97 – INTERESSADO: JOÃO BOSCO TEIXEIRA – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO 2007.2 – RECURSO INTERPOSTO AO CONSELHO SUPERIOR.** Relator: Consultor-Geral da União. O relator informou que o caso concreto esteve para deliberação do conselho na 87ª Reunião Ordinária, quando solicitou complementação da instrução à Comissão de Promoção dos Advogados da União. Após a diligência, a referida Comissão informou que o candidato logrou êxito por antiguidade, figurando em 18º lugar na lista de promoção, referente ao Edital nº 4/2008 e que o mesmo não interpôs recurso diante do resultado. Após manifestação do requerente de que não havia nada pendente sobre a sua promoção, o relator votou pela prejudicialidade da matéria por perda do objeto e arquivamento dos autos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator. **6 - PROCESSO Nº: 00400.003091/2008-98 - INTERESSADO: EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE ASSUNTO: REQUER ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DE 3 PONTOS, REFERENTE AO ENCARGO DE SUBSTITUTO DE COORDENADOR-GERAL DA PGU, EM ISONOMIA AO ENCARGO DE SUBSTITUTO DE PROCURADOR-SECCIONAL DA UNIÃO.** 6.1 - PROCESSO Nº: 00400.008218/2008-65 - INTERESSADO: EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DE 3 PONTOS, REFERENTE AO ENCARGO DE SUBSTITUTO DE COORDENADOR-GERAL DA PGU, EM ISONOMIA AO ENCARGO DE SUBSTITUTO DE PROCURADOR-SECCIONAL DA UNIÃO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado que o interessado apresentou pedido de reconsideração em face da decisão que indeferiu o pedido de pontuação pelo exercício de encargo de Substituto de Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral da União em isonomia com o encargo de Substituto de Procurador-Seccional da União. Ressaltou que o Conselho Superior já se posicionou sobre a inviabilidade jurídica de equiparações de encargos, funções ou cargos, como apresentada pelo peticionário. Em observância aos precedentes deste colegiado, votou pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto do relator. **7 - PROCESSO Nº: 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.** Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta a pedido do relator e da Representante da Carreira de Advogado da União. **8 - OFÍCIOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTES A PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** a) OFÍCIO Nº 205 – SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.71.00.005931-9/RS, AJUIZADA POR LOURIVAL MAY CHULA E OUTROS; b) OFÍCIO Nº 208 - DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00022696-4, AJUIZADA POR ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ; c) OFÍCIO Nº 209 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS



AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87955/PE (2008.05.00.028281-0), INTERPOSTO POR RENATA DE QUEIROGA E MELO FARIAS; d) OFÍCIO Nº 216 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.027203-6, AJUIZADA POR ROBERTO ELITO DOS SANTOS GUIMARÃES. Relator: Presidente Substituto do Conselho Superior. O relator informou ao colegiado os motivos decorrentes dos atos, *ad referendum*, do colegiado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, referendou os atos em epígrafe. EXTRAPAUTA: 1 – PROCESSO Nº 10951.001184/2008-03 - INTERESSADO: JÚLIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA. ASSUNTO: RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE JUNTA MÉDICA. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o candidato concorreu às vagas destinadas aos portadores de deficiência física, no Concurso para Procurador da Fazenda Nacional disciplinado pelo Edital ESAF nº 35/2007. Contudo, a Junta Médica e a Equipe Multiprofissional concluíram que não subsiste a deficiência alegada, ou seja, o candidato não é portador de deficiência visual pelos parâmetros dispostos nos Decretos nºs 5296/2004 e 3298/99. Após análise da matéria, a relatora concluiu que o candidato deverá concorrer às vagas destinadas à classificação geral e ser incluído, por suas notas, na relação de candidatos de ampla concorrência e não a reservada a deficiente físico. Processada a simulação com a nova classificação do candidato, considerando o empate na classificação 153 (153ª, 153B e 154ª), o resultado restou inalterado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora e solicitou que se adotem os procedimentos decorrentes da decisão. 2 – PROCESSO Nº 00400.007462/2008-19 – INTERESSADA: VIRGÍNIA WANDERLEY CARVALHEIRA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a candidata requereu reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de pontuação relativa ao título de pós-graduação, indeferido por este Conselho Superior; reconsideração, quanto ao tempo exercido como Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para reconhecer, no âmbito administrativo, como tempo de prática forense; e ainda, que seja reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido de pontuação, relativa aos seus cursos superiores. Finalmente, requereu que a sua nomeação no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, juntamente com os demais aprovados no concurso regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Após análise da matéria, a relatora indeferiu todos os pedidos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu os pedidos, nos termos do voto da relatora. 3 - PROCESSO Nº 00400.007436/2008-82 – INTERESSADO: RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Após, pedido de vista dos autos, pelo Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, na 87ª Reunião Extraordinária, este concluiu pela manutenção do voto da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, relatora da matéria na última reunião. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, manteve o voto da relatora, proferido na última reunião, pelo indeferimento do pedido. Registro: O Presidente Substituto do Conselho Superior solicitou que sejam encaminhadas as decisões judiciais para as providências decorrentes, não só para a Procuradoria-Geral da União como para a Secretaria-Geral de Contencioso. 9 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido que no dia 1º de outubro de 2008, realizar-se-á a 88ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, _____, Geraldo Nogueira Luiz, servidor da Secretaria do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2008.

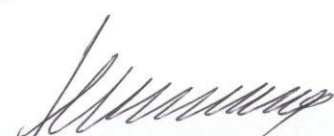




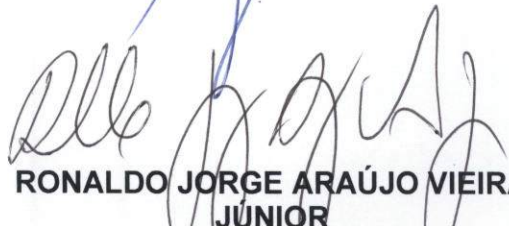
EVANDRO COSTA GAMA
Presidente Substituto do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União



JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União
Substituto



ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional



**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JUNIOR**
Consultor-Geral da União



ALDEMÁRIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da
União



LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado
da União



ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Suplente